



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 13

de 19/12/90

Processo n.º 17.661

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 41

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas situadas no Jardim Carlos Gomes.

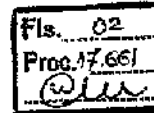
Arquive-se

William
Diretor

28/12/90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 228/90

Jundiá, 15 de maio de 1990.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclare
cida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto
de lei que versa sobre autorização legislativa para que as á
reas de terrenos localizadas à Rua Jerônimo de Albuquerque Ma
ranhão, no Jardim Carlos Gomes, sejam transferidas à classe -
de bens dominiais e alienadas mediante investidura e retroces
são.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:

CJR - CEFO - COSP

[Signature]
Presidente
22/05/90

17661 23/90 S132

PROTOCOLO

PUBLICADO
em 25/05/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente
04/12/90

Convertido em PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41

Emenda 1
PROJETO DE LEI Nº 5.173

Artigo 1º - Ficam transferidas da classe de bens públicos-de uso comum para a classe de bens dominiais as áreas remanescentes de terreno situadas à Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Jardim Carlos Gomes, que assim se descrevem:

Área I: Inicia no ponto "15" segue 10,00 metros em reta pelo a linhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão até encontrar o ponto "13", deflete à direita e segue 6,50 metros em reta confrontando com a área "6",- até encontrar o ponto "12", deflete à direita e segue 6,72 metros em reta até encontrar o ponto "12A", segue 3,28 metros em curva até encontrar o ponto "14", confrontando com remanescente da área, deflete à direita e segue 6,50 metros confrontando com área "8", até encontrar o ponto "15", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 65,00 metros quadrados.



Área II: Inicia-se no ponto "11", segue 20,04 metros em reta - pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albu - querque Maranhão até encontrar o ponto "9", deflete à direita e segue 6,00 metros em reta confrontando com área "4", até encontrar o ponto "8", deflete à direi - ta e segue 20,04 metros em reta confrontando com o re - manescente da área até encontrar o ponto "10" deflete à direita, segue 6,50 metros confrontando com área - "6", até encontrar o ponto "11", inicial desta descri - ção. O perímetro acima descrito encerra uma área de - 125,25 metros quadrados.

Área III: Inicia-se no ponto "9", segue 10,02 metros em reta pe - lo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquer - que Maranhão até encontrar o ponto "7", deflete à di - reita e segue 6,00 metros em reta confrontando com á - rea "3", até encontrar o ponto "6", deflete à direita e segue 10,02 metros em reta confrontando com remanes - cente de área até encontrar o ponto "8", deflete à di - reita e segue 6,00 metros confrontando com área "5" - até encontrar o ponto "9", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 60,12 me - tros quadrados.

Área IV: Inicia-se no ponto "1", segue 18,30 metros em curva, - até encontrar o ponto "2", deflete à direita e segue - 4,50 metros em reta confrontando com área "2" até en - contrar o ponto "3", deflete à direita e segue 17,90 - metros em curva pelo alinhamento pretendido até encon - trar o ponto "1" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 52,10 metros qua - drados.



ÁREA V: Inicia-se no ponto "5" segue 10,00 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão até encontrar o ponto "3", deflete à direita e segue 4,50 metros em reta confrontando com área "1" até encontrar o ponto "2", deflete à direita e segue 9,00 metros em curva confrontando com o remanescente da área até encontrar o ponto "4", deflete à direita segue 5,90 metros confrontando com área "3", - até encontrar o ponto "5", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 49,40 metros quadrados.

ÁREA VI: Inicia-se no ponto "7", segue 10,02 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, até encontrar o ponto "5", deflete à direita e segue 5,90 metros em reta confrontando com a área "2", até encontrar o ponto "4", deflete à direita e segue 10,02 metros em reta confrontando com remanescente da área até encontrar o ponto "6", deflete à direita e segue 6,00 metros confrontando com área "4" até encontrar o ponto "7" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 59,61 metros quadrados.

ÁREA VII: Inicia-se no ponto "13", segue 10,02 metros em reta - pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, até encontrar o ponto "11", deflete à direita e segue 6,50 metros em reta confrontando com área "5", até encontrar o ponto "10", deflete à direita e segue 10,02 metros em reta, confrontando com o remanescente da área até encontrar o ponto "12" deflete à direita e segue 6,50 metros confrontando -- com área "7" até encontrar o ponto "13", inicial des



ta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 65,13 metros quadrados.

mensagem aditiva (fls. 27)
Artigo 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante investidura, às áreas de terreno mencionadas no artigo anterior.

Artigo 3º - Fica transferida da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais a área de terreno situada à Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Jardim Carlos Gomes, que as sim descreve:

- Inicia-se no ponto "16", segue 23,00 metros em curva até encontrar o ponto "15", deflete à direita e segue 6,50 metros em reta confrontando com área "7", até encontrar o ponto "14" deflete à direita e segue 23,50 metros em curva confrontando com remanescente da área até encontrar o ponto "16", inicial desta descrição.- O perímetro acima descrito encerra uma área de 63,20 metros quadrados.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar mediante retrocessão a área de terreno descrita no artigo anterior, na forma prevista no artigo 1150 do Código Civil Brasileiro.

mensagem aditiva (fls. 27)
Artigo 5º Os valores fixados para as alienações deverão ser recolhidos aos cofres Municipais até a data da lavratura da escritura competente, devidamente corrigido.

Artigo 6º - Os imóveis de que tratam esta lei estão caracterizados nas plantas anexas que, rubricadas pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta lei, juntamente com os laudos de avaliação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta-

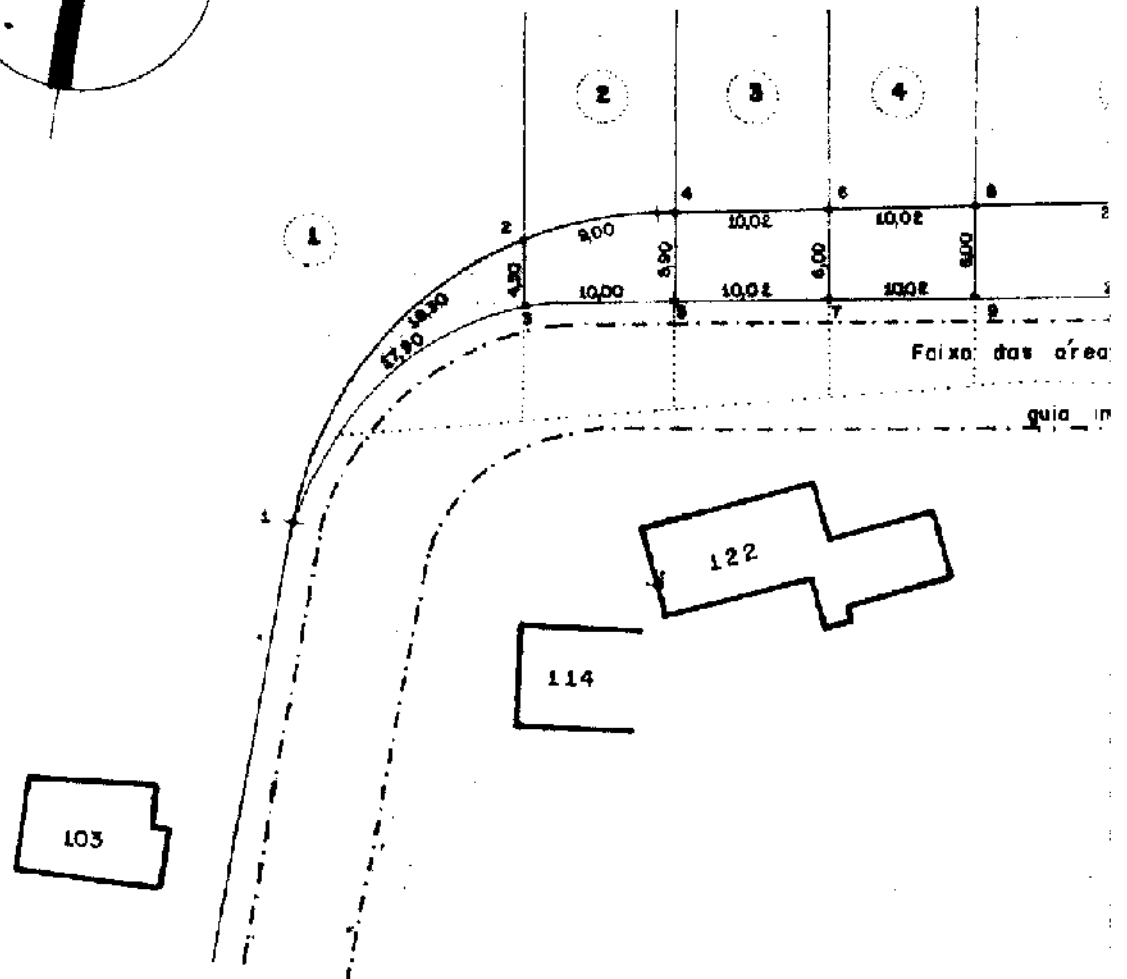


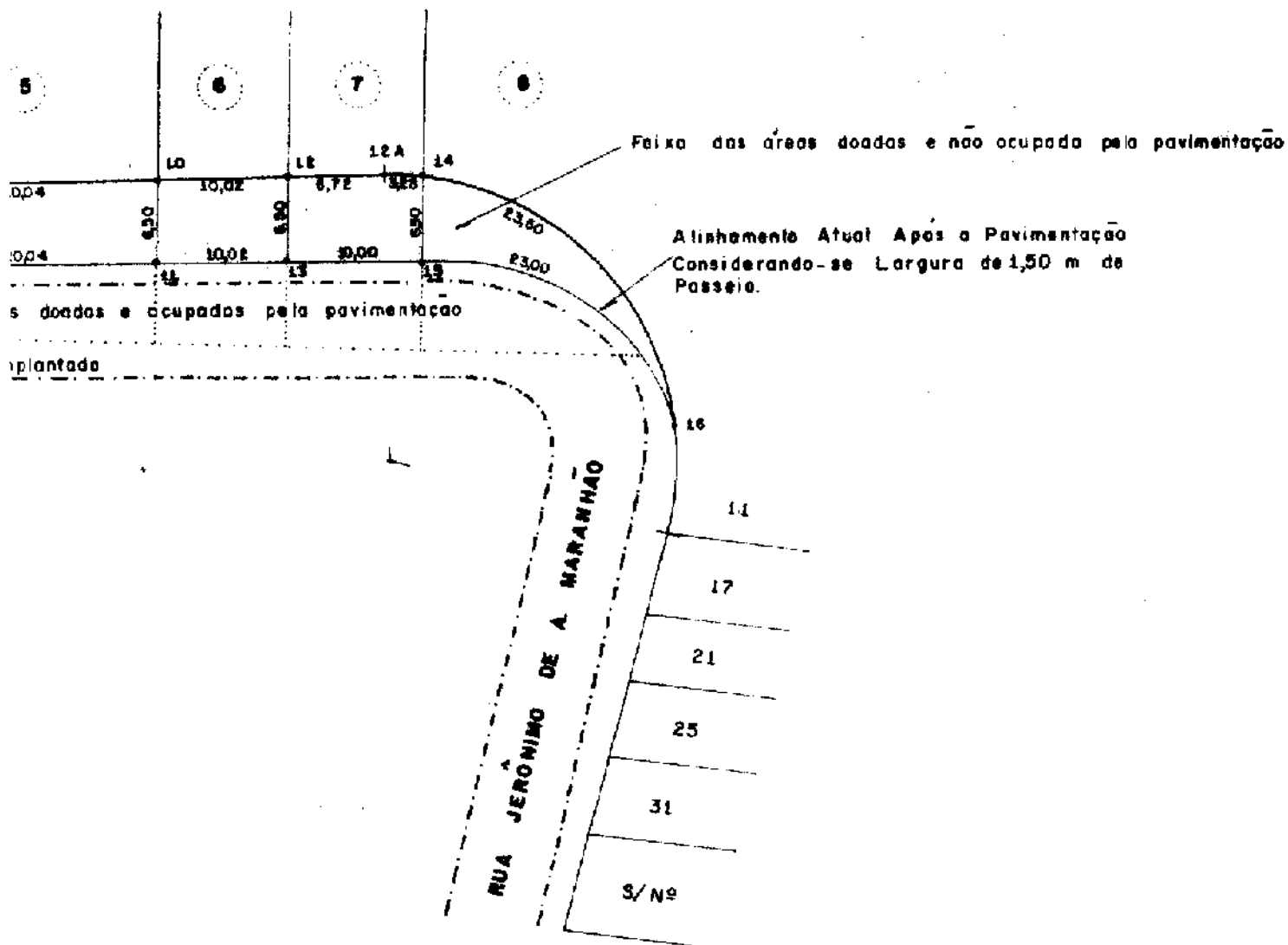
lei, correrão por conta dos adquirentes dos imóveis.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal





Área nº.	Proprietaria	Área Doadas e Não Ocupada.
1	João Thomaz	52,10 m ²
2	José Luiz Gabriel	49,40 m ²
3	Nelson Parizotto	59,61 m ²
4	Encarnação Fabricio	50,12 m ²
5	José Caroni	125,25 m ²
6	Gentil Parizotto	65,13 m ²
7	Jairo Trevisan	6500 m ²
8	Rodolfo Pellizzer	6320 m ²

LUIS SÉRGIO LOPES TOMASINI
EMPREGADO PÚBLICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

S.O.P.

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

ASSUNTO: Demonstrativo gráfico das áreas doadas e não ocupadas para a abertura da rua Jerônimo de A. Maranhão, Jd. Carlos Gomes

LEVANT.

RESENHO Tomasini

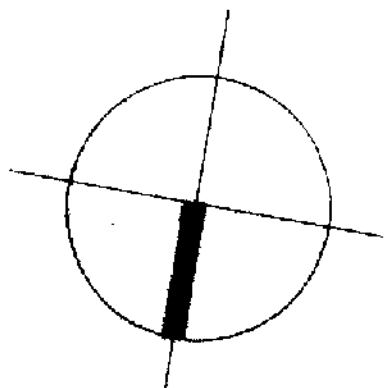
ESCALA 1: 500

DATA agosto-89

FOLHA Nº 1/1

ARQUIVO 003

Nº PROCESSO

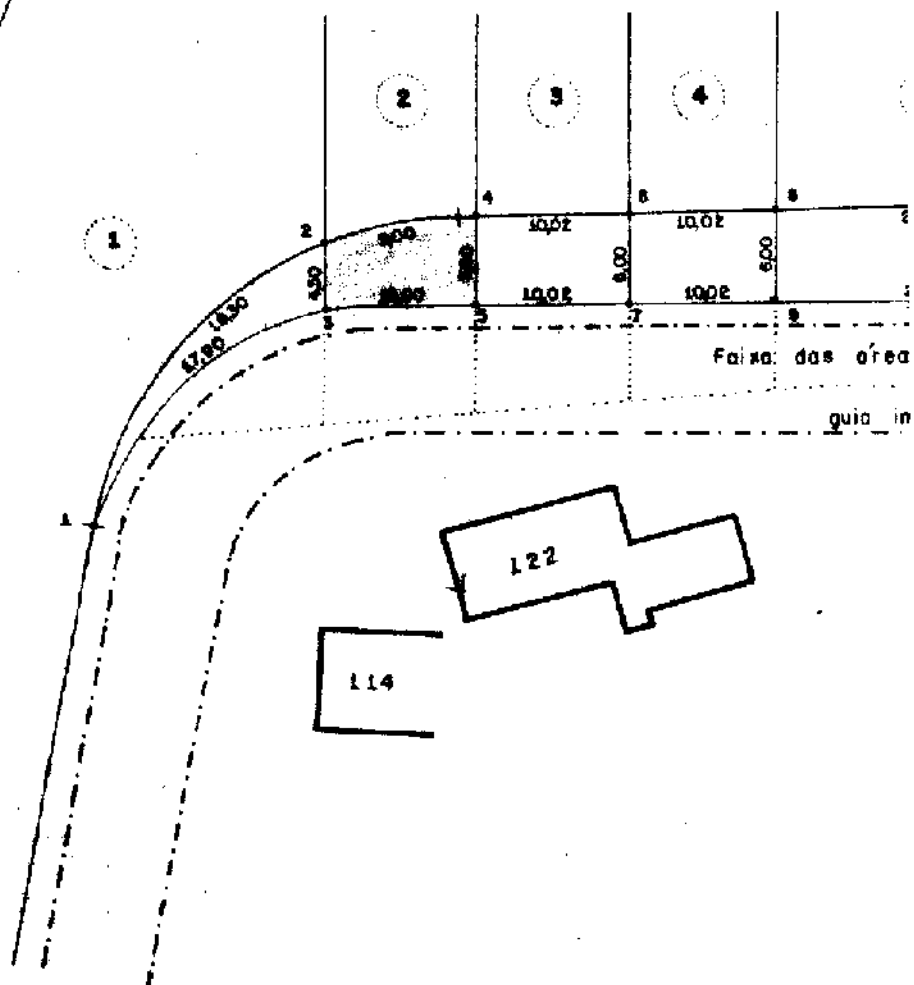


1

2

3

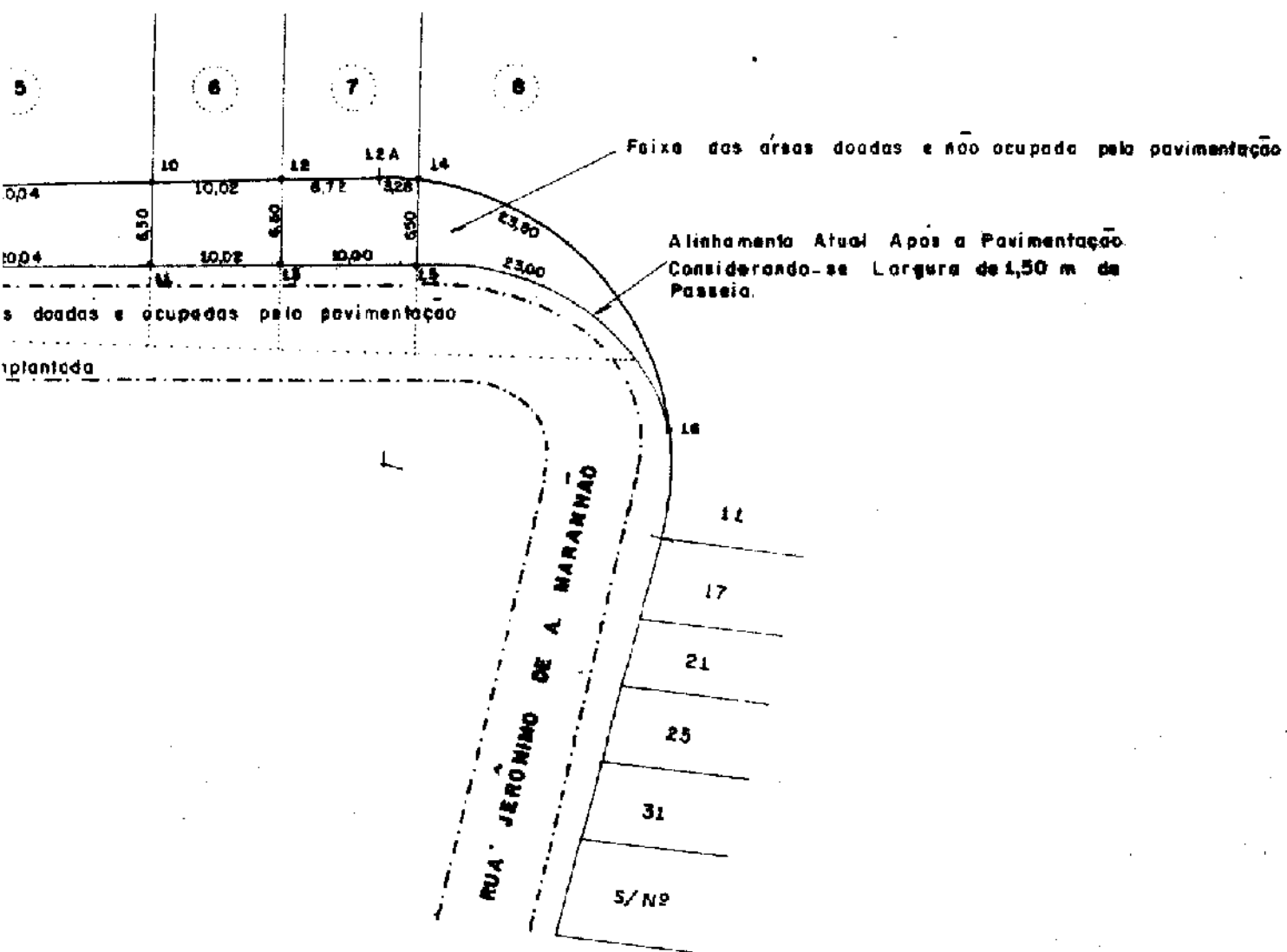
4



103

114

122

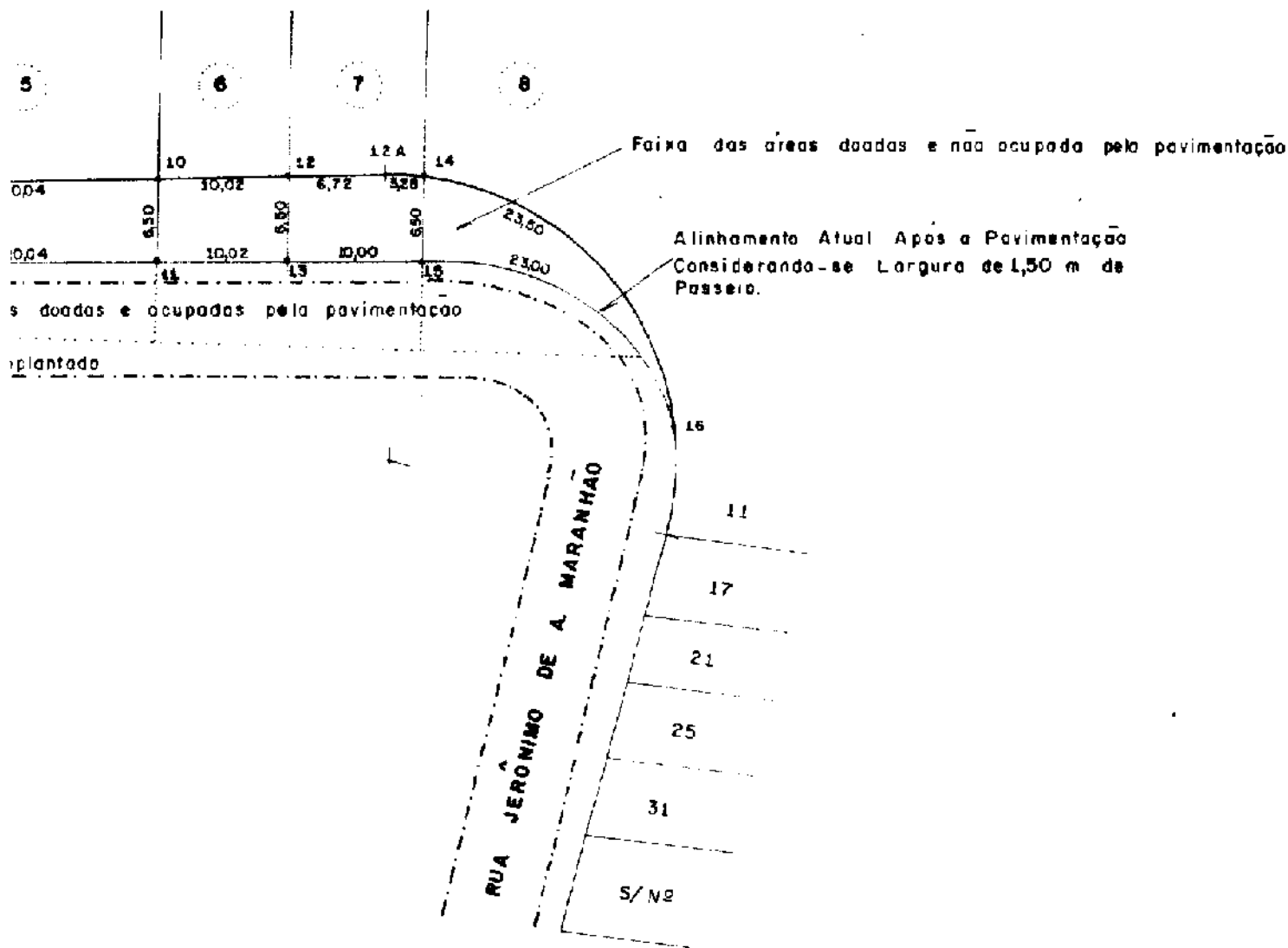


Área nº.	Proprietario.	Área Dada e Não Ocupada.
1	João Thomaz	52,10 m ²
2	Jose Luiz Gabriel	49,40 m ²
3	Nelson Parizotto	59,61 m ²
4	Encarnação Fabricio	60,12 m ²
5	Jose Caroni	125,25 m ²
6	Gentil Parizotto	65,13 m ²
7	Jairo Trevisan	65,00 m ²
8	Rodolfo Pellizzer	63,20 m ²

[Assinatura]

[Assinatura]
LUIS SÉRGIO SOARES TOMASINI
Auditor Técnico II/ST/SMO

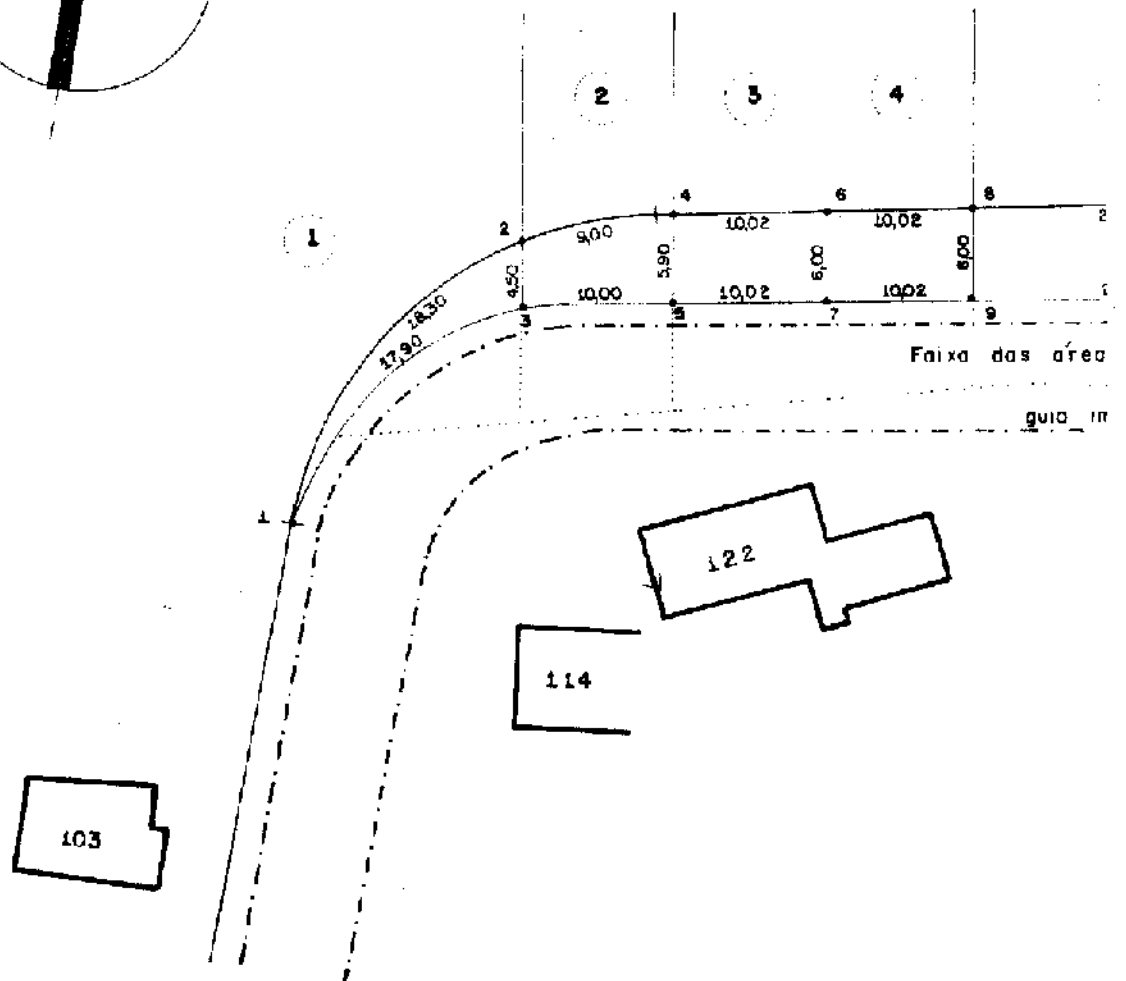
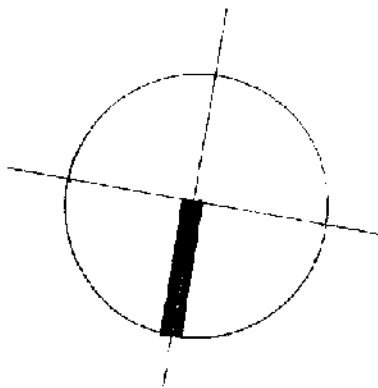
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ			
S.O.P.		SEÇÃO DE TOPOGRAFIA	
ASSUNTO:		LEVANT.	
Demonstrativo grafico das áreas dadas e não ocupadas para a abertura da rua Jerônimo de A. Maranhão, jd. Carlos Gomes		DESENHO Tomasini	
		ESCALA 1: 500	
DATA agosto-89	PRIMEIRA FOLHA 1/1	ARQUIVO 003	NÃO PROCEDE

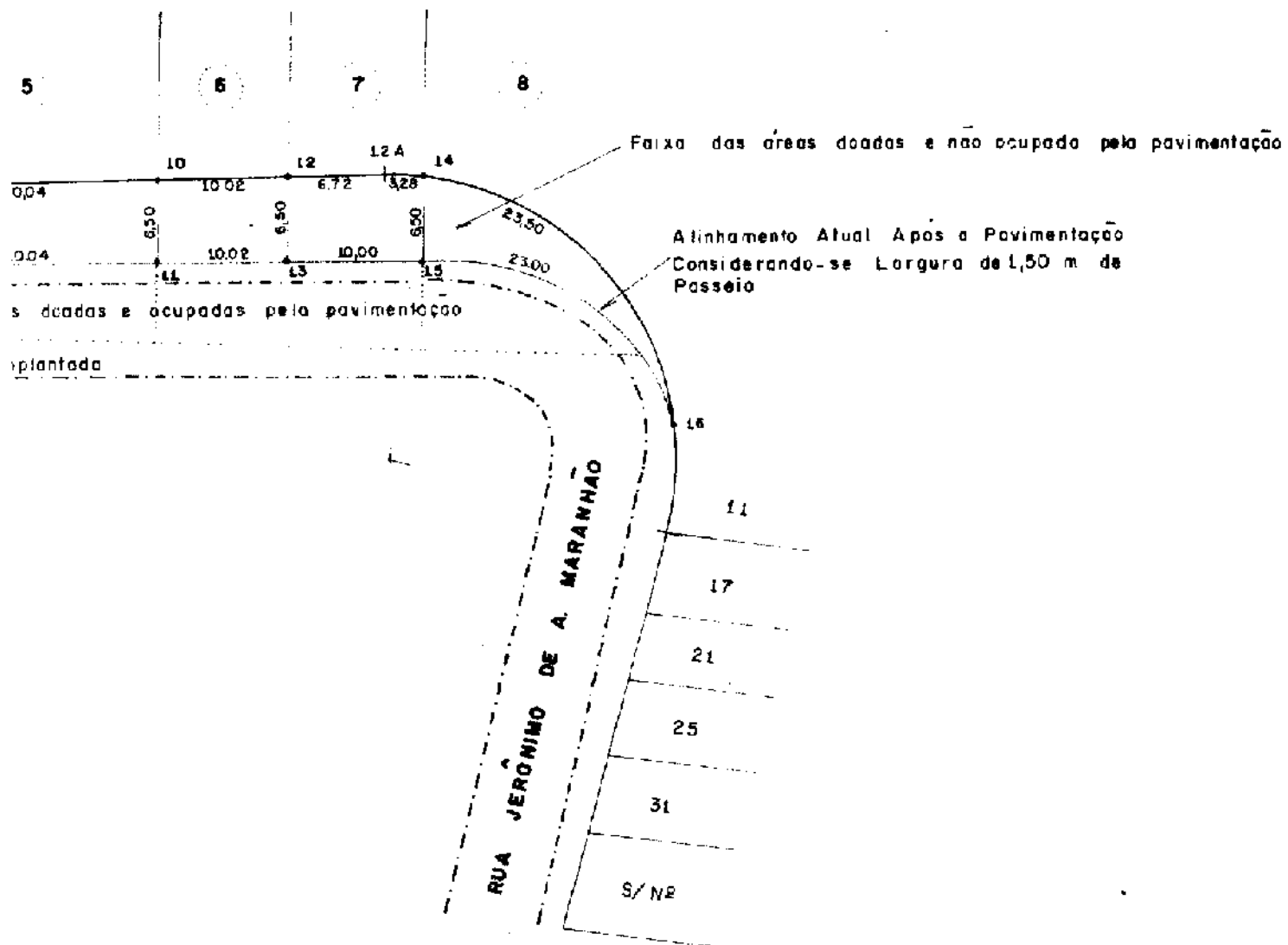


Área nº.	Proprietário.	Área Dada e Não Ocupada.
1	João Thomaz	52,10 m ²
2	José Luiz Gabriel	49,40 m ²
3	Nelson Parizotto	59,61 m ²
4	Encarnação Fabricio	60,12 m ²
5	José Carani	125,25 m ²
6	Gentil Parizotto	65,13 m ²
7	Jairo Trevisan	65,00 m ²
8	Rodolfo Pellizzer	63,20 m ²

[Assinatura]
LUIZ SÉRGIO SOARES TOMASINI
Auxiliar Técnico II/GEOTECNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ			
S.O.P.		SEÇÃO DE TOPOGRAFIA	
ASSUNTO:		LEVANT.	
Demonstrativo gráfico das áreas dadas e não ocupadas para a abertura da rua Jerônimo de A. Maranhão, jd. Carlos Gomes.		GESENHO Tomasini	
DATA agosto-89		ESCALA 1: 500	
FOLHA Nº 1 / 1		Nº PROCESSO	
ARQUIVO 003			



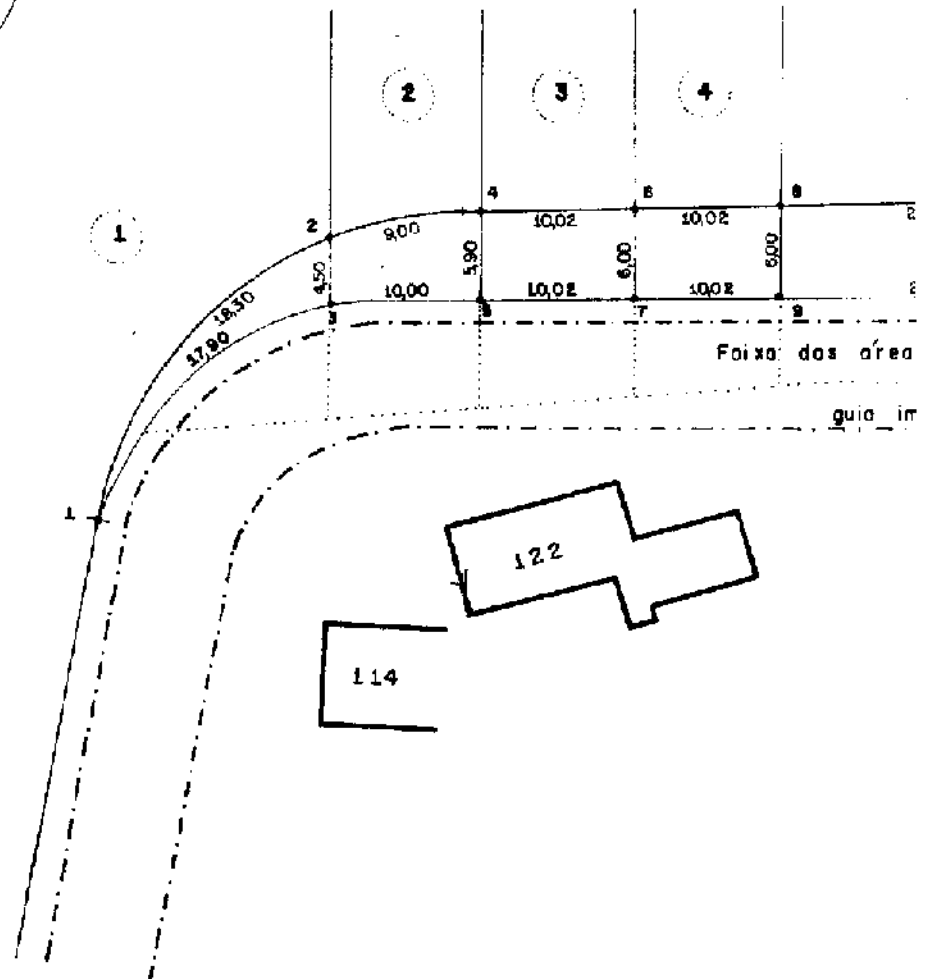


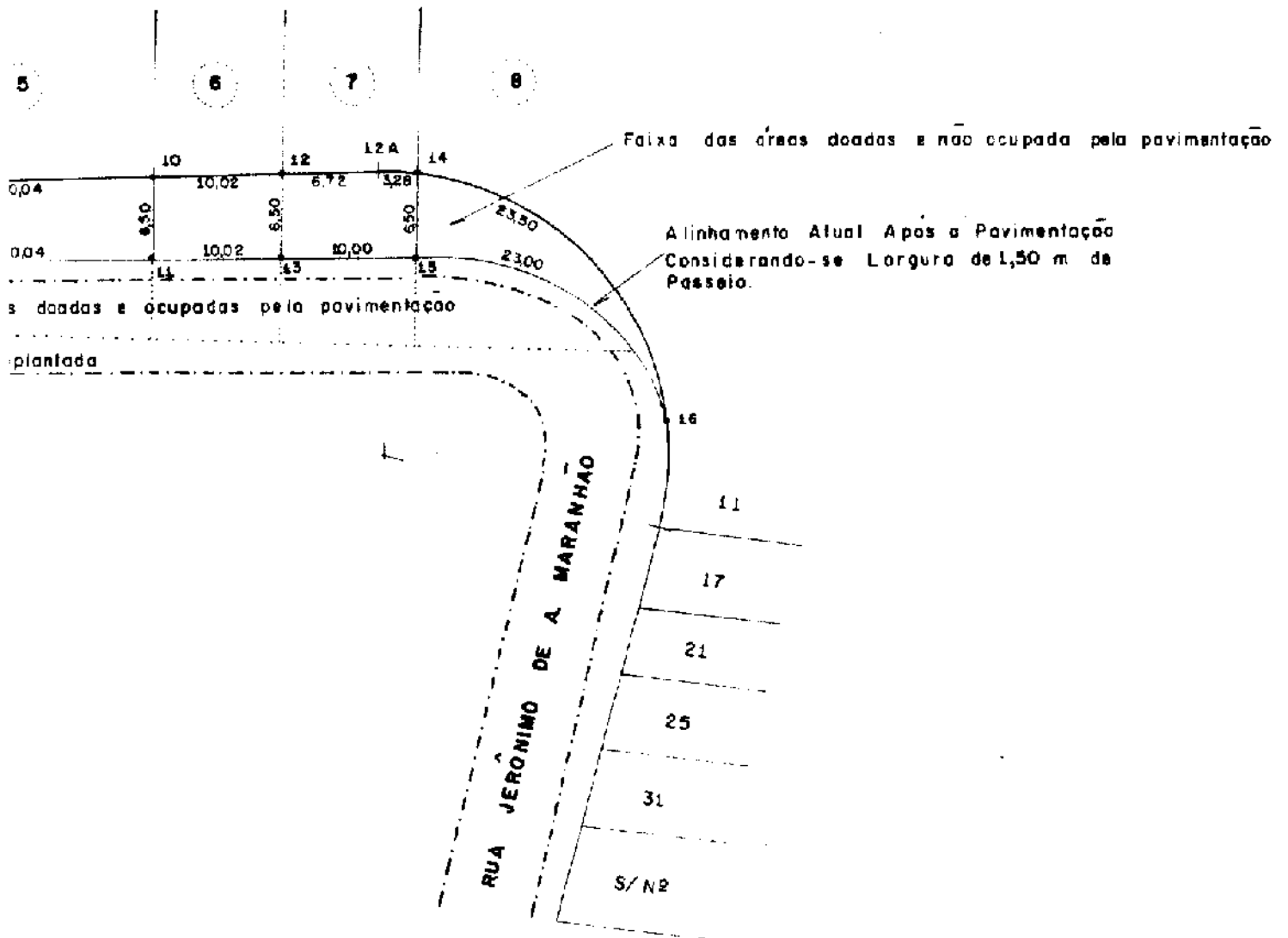
Área nº.	Proprietario.	Área Doadas e Não Ocupada.
1	João Thomas	52,10 m ²
2	José Luiz Gabriel	49,40 m ²
3	Nelson Parizotto	59,61 m ²
4	Encarnação Fabricio	60,12 m ²
5	José Caroni	125,25 m ²
6	Gentil Parizotto	65,13 m ²
7	Jairo Trevisan	65,00 m ²
8	Rodolfo Pellizzer	63,20 m ²

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
LUIS SÉRGIO SOARES TOMASINI
Auxiliar Técnico PLANEJAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ			
S.O.P.		DE TOPOGRAFIA	
ASSUNTO:	Demonstrativo gráfico das áreas doadas e não ocupadas para a abertura da rua Jerônimo de A. Maranhão, Jd. Carlos Gomes		LEVANT. DESSENHO Tomasini
DATA agosto-89	FOLHA nº 1 / 1	PROJETO 003	ESCALA 1:500
		Nº PROCESSO	

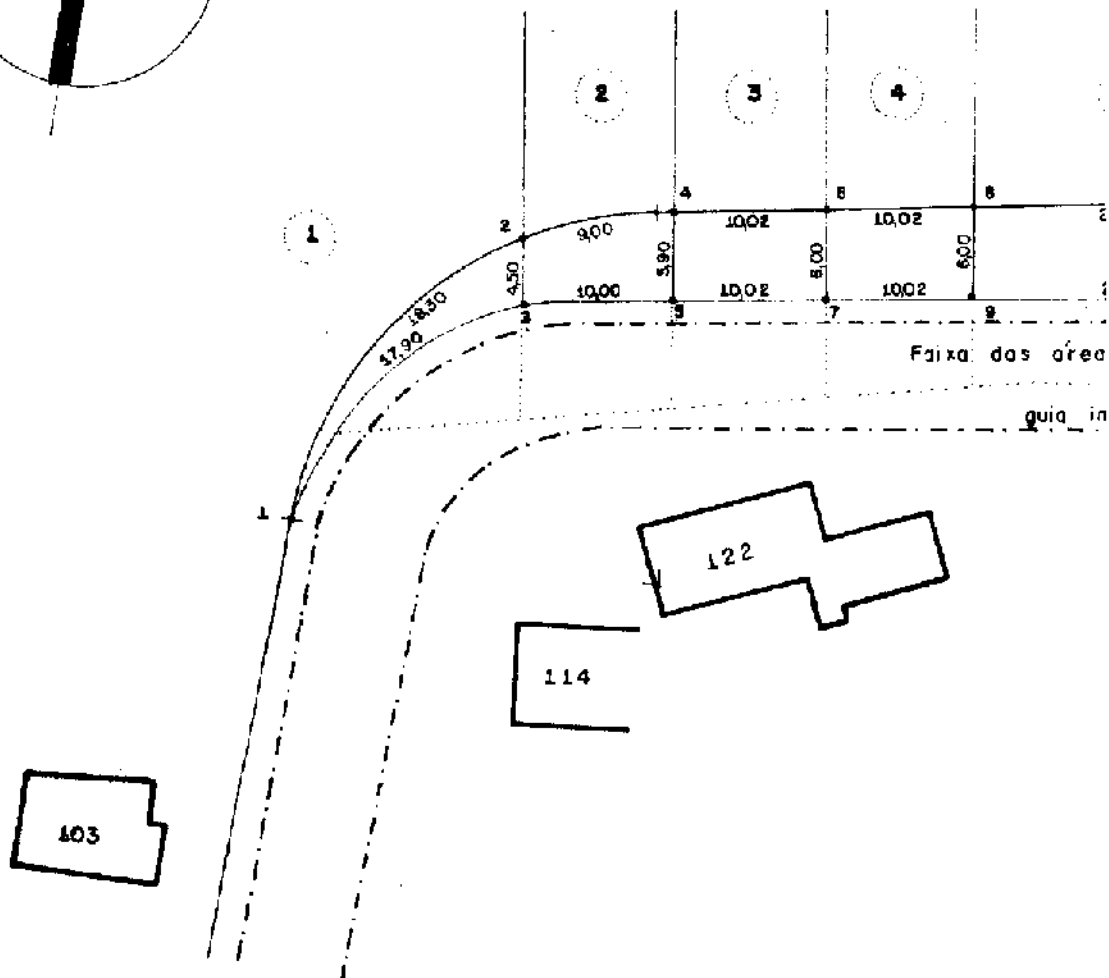
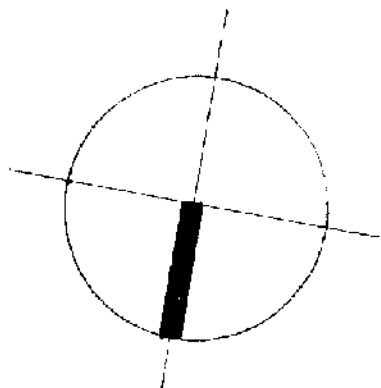


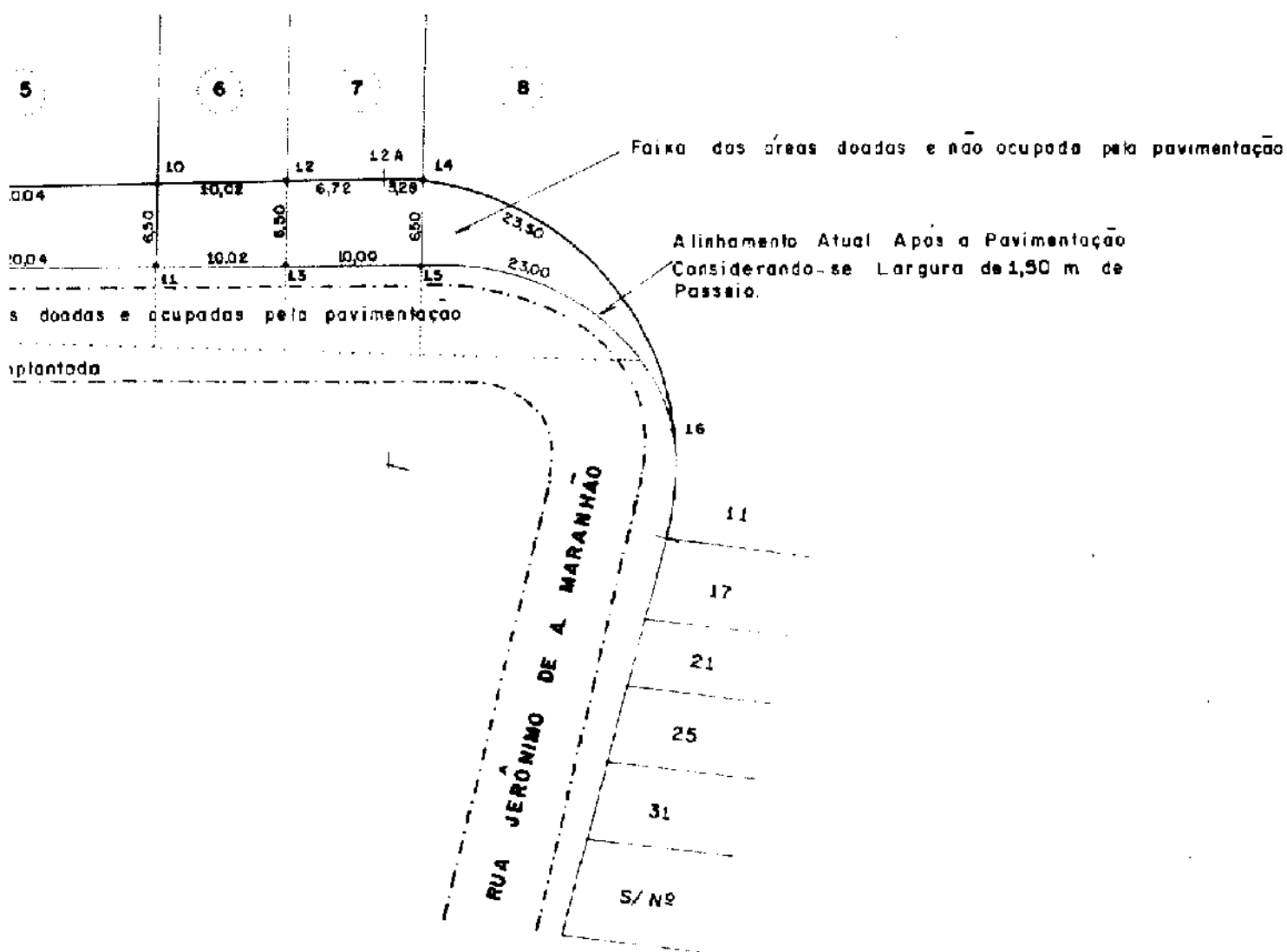


Área nº.	Proprietario.	Área Dada e Não Ocupada.
1	Joaõ Thomaz	52,10 m ²
2	José Luiz Gabriel	49,40 m ²
3	Nelson Parizotto	59,61 m ²
4	Encarnação Fabricio	60,12 m ²
5	Jose Carani	125,25 m ²
6	Gentil Parizotto	65,13 m ²
7	Jairo Trevisan	65,00 m ²
8	Rodolfo Pellizzer	63,20 m ²

[Assinatura]
LUIZ SÉRGIO SOARES TOMASINI
Auxiliar Técnico II/ST/SMO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ			
S.O.P.		CICLO DE TOPOGRAFIA	
ASSUNTO:		LEVANT.	
Demonstrativo grafico das áreas dadas e não ocupadas para a abertura da rua Jerônimo de A. Maranhão, Jd. Carlos Gomes		DESENHO Tomasini	
		ESCALA 1: 500	
DATA agosto-89	PRANCHAS 1/1	ARQUIVO 003	Nº PROPOSTO



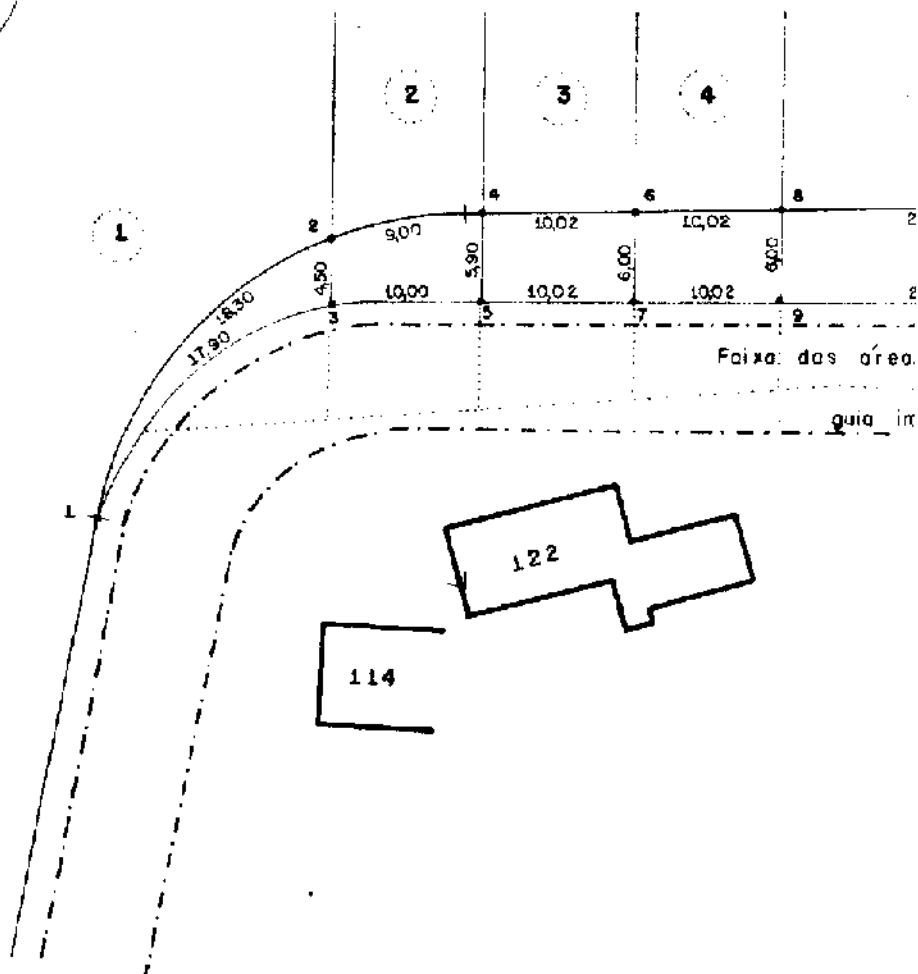


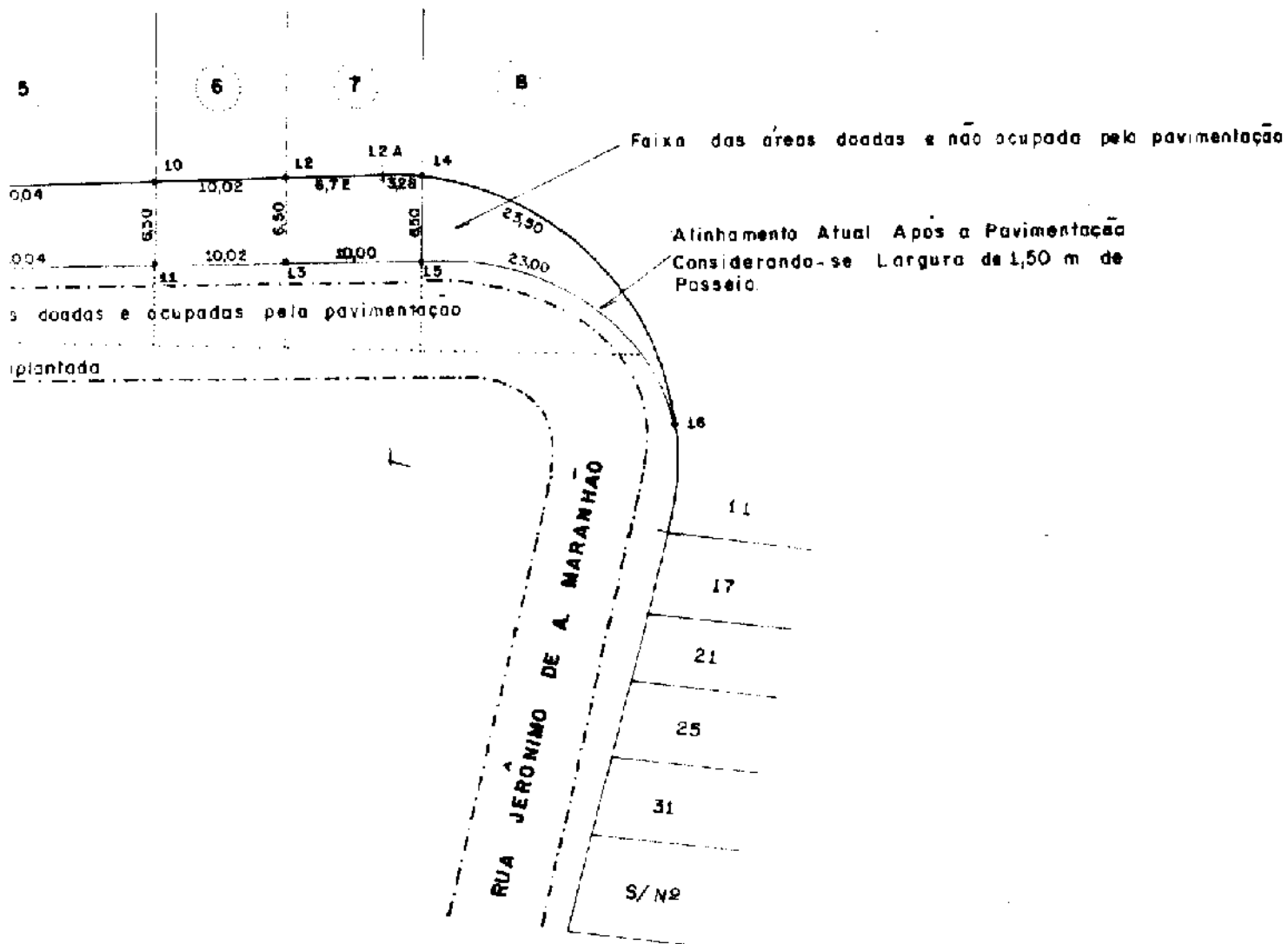
Área nº.	Proprietario.	Área Doadas e Não Ocupada.
1	João Thomaz	52,10 m ²
2	José Luiz Gabriel	49,40 m ²
3	Nelson Parizotto	59,61 m ²
4	Encarnação Fabricio	60,12 m ²
5	Jose Caroni	125,25 m ²
6	Gentil Parizotto	65,13 m ²
7	Jairo Trevisan	65,00 m ²
8	Rodolfo Pellizzer	6320 m ²

be...

Luiz Sérgio Soares Tomasini
LUIZ SÉRGIO SOARES TOMASINI
Auxiliar Técnico II/ST/SMO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ			
S.O.P.		SEÇÃO DE TOPOGRAFIA	
ASSUNTO: Demonstrativo gráfico das áreas doadas e não ocupadas para a abertura da rua Jerônimo de A. Maranhão, Jd. Carlos Gomes		LEVANT. DESSENHO Tomasini	
		ESCALA 1: 500	
DATA agosto-89	PRIMURA DE 1/1	ARQUIVO 003	N.º PRIMEIRO





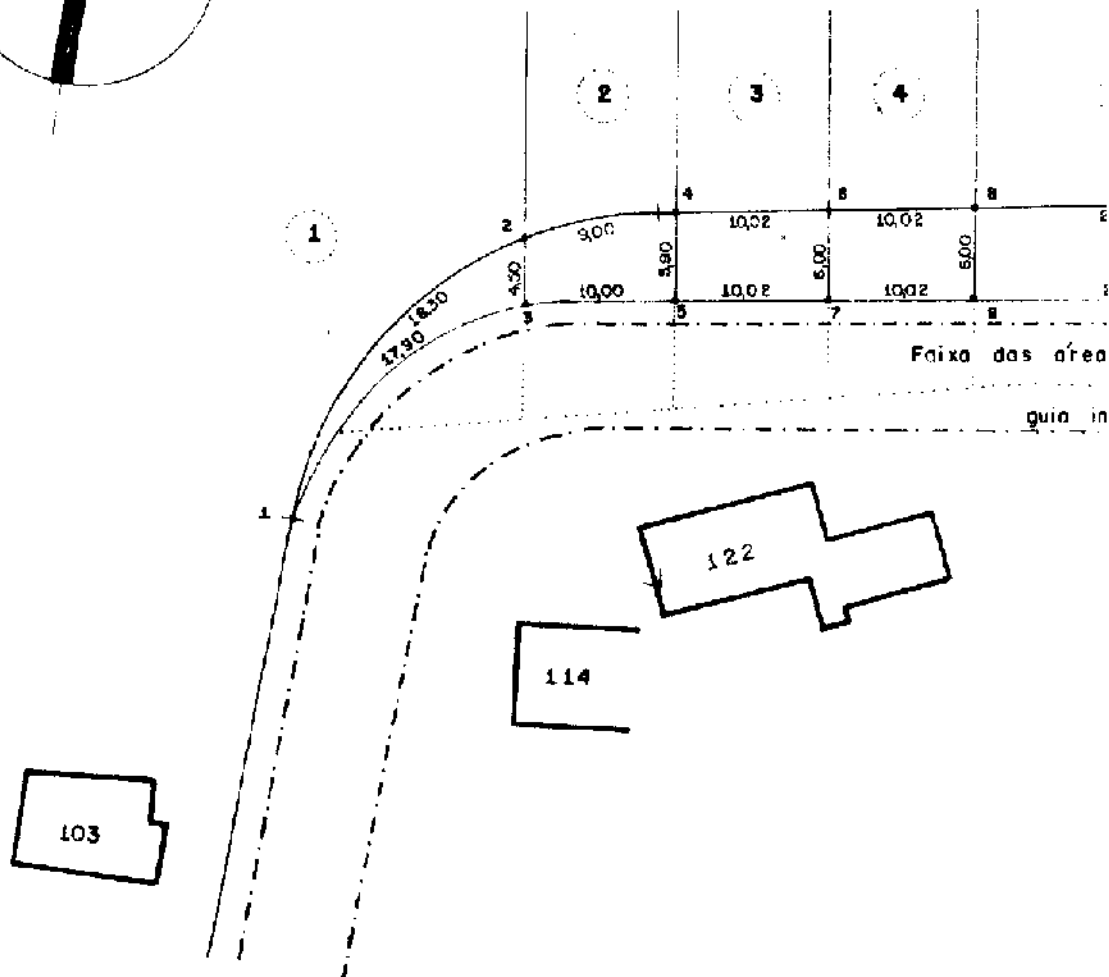
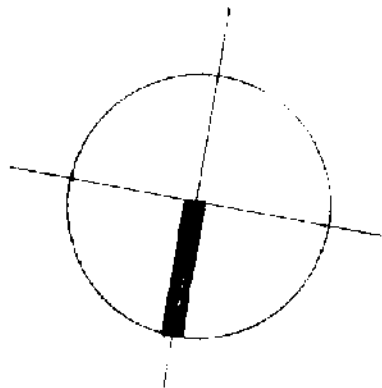
Área nº.	Proprietario.	Área Doadas e Não Ocupada.
1	João Thomaz	52,10 m ²
2	José Luiz Gabriel	49,40 m ²
3	Nelson Parizotto	59,61 m ²
4	Encarnação Fabricia	60,12 m ²
5	José Caroni	125,25 m ²
6	Gentil Parizotto	65,13 m ²
7	Jairo Trevisan	65,00 m ²
8	Rodolfo Pellizzer	63,20 m ²

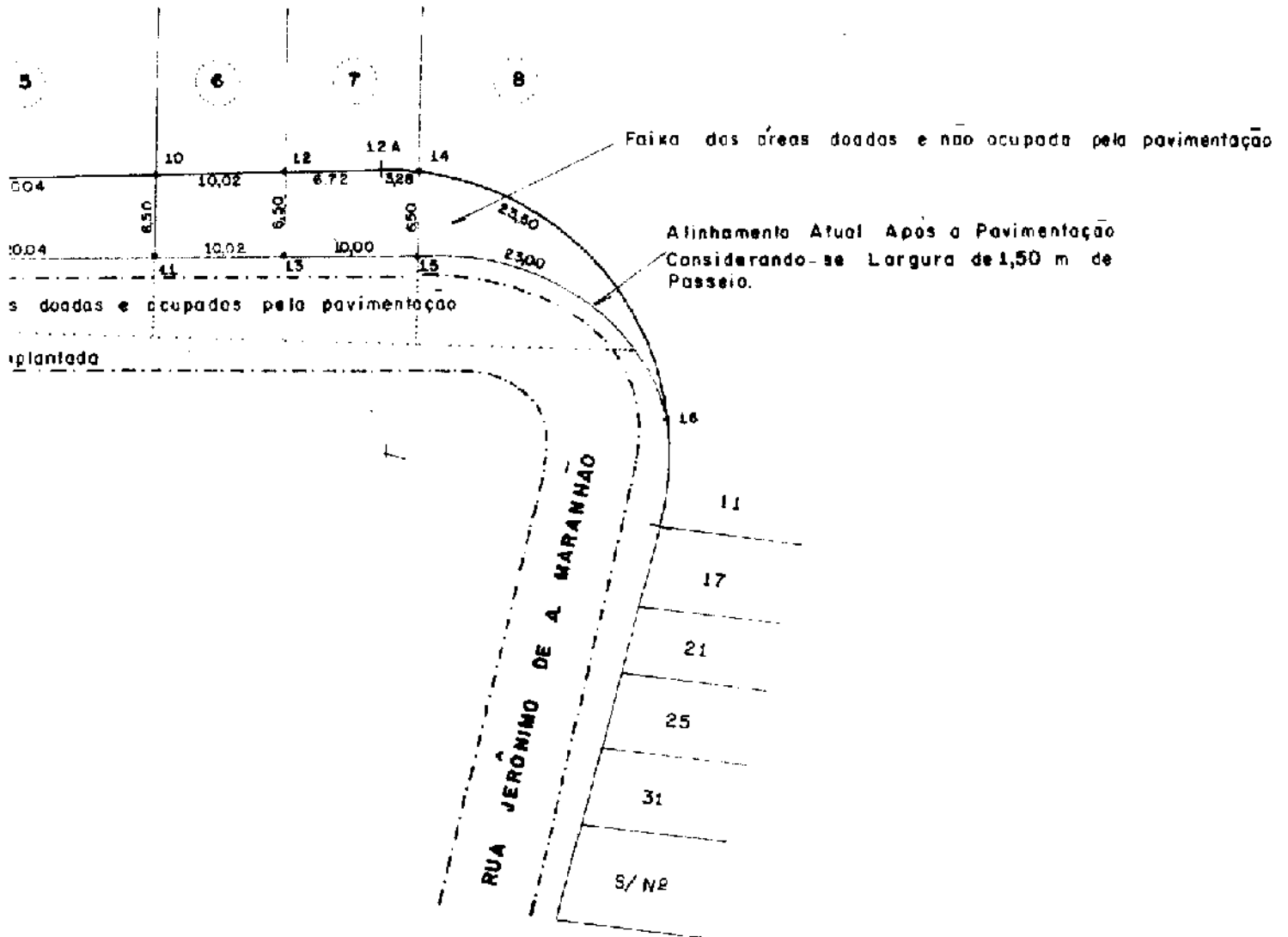
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LUIS BÉRGIO SOARES TOMASINI
Auxiliar Técnico II - ST/SMO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ S.O.P.			
ASSUNTO: Demonstrativo gráfico das áreas doadas e não ocupadas para a abertura da rua Jerônimo de A. Maranhão, Jd. Carlos Gomes.		ELEVANT. ELEVANT. Tomasini ESCALA 1: 500	
DATA agosto-89	PRIMEIRA FOLHA 1/1	ARQUIVO 003	Nº PROC-890





06

Área nº.	Proprietário.	Área Dada e Não Ocupada.
1	João Thomaz	52,10 m ²
2	Jose Luiz Gabriel	49,40 m ²
3	Nelson Parizotto	59,61 m ²
4	Encarnação Fabricio	60,12 m ²
5	Jose Caroni	125,25 m ²
6	Gentil Parizotto	65,13 m ²
7	Jairo Trevison	65,00 m ²
8	Rodolfo Pellizzer	63,20 m ²

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
LUIS SÉRGIO SOARES TOMASINI
 Auxiliar Técnico TOPOGRÁFICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ			
S.O.P.		FICÇÃO DE TOPOGRAFIA	
ASSUNTO:		LEVANT.	
Demonstrativo gráfico das áreas dadas e não ocupadas para a abertura da rua Jerônimo de A. Maranhão, Jd. Carlos Gomes		DESENHO Tomasini	
		ESCALA 1: 500	
DATA agosto-89	FOLHA nº 1 / 1	ARQUIVO 003	N.º PROJ. 1550



- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Permitimo-nos encaminhar, para a apreciação desta Colenda Edilidade, projeto de lei com a finalidade de obter a necessária autorização para que as áreas de terrenos localizadas à Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, no Jardim Carlos Gomes, sejam transferidas à classe de bens dominiais e alienadas mediante investidura e retrocessão.

As áreas objeto da propositura são remanescentes das obras de ligação e pavimentação da Avenida André Vidal de Negreiros e Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, sendo que parte delas foi objeto de doação ao Município e outra foi regularmente desapropriada, justificando, assim, as formas legais ora abraçadas, ou sejam, investidura e retrocessão.

Destarte, os procedimentos encontram amparo, respectivamente, no artigo 110, § 2º da Lei Orgânica do Município e artigo 1150 do Código Civil Brasileiro.

Torna-se evidente a importância com que se revestirá o ato, eis que o Município em decorrência da não ocupação da área e que ora se encontra ociosa, receberá valor em penúncia e reverterá aos cofres municipais.

Por outro lado, em razão das mesmas obras, bem como da mudança no traçado da via, os terrenos remanescentes passarão a não contar com acesso para a referida via pública, o que resulta em problemas para os munícipes proprietários dos mesmos.

Assim, restando plenamente justificado o interesse público em que funda-se o ato, permanecemos convictos de



que os Nobres Edis aprovarão a medida.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal —

Art. 110. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

1 - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) permuta.

II - quando móveis, dependerá de licitação, que será dispensável nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) venda de ações, que será obrigatoriamente efetuada em Bolsa.

§ 1º O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

§ 3º Nenhum caso de venda ou doação de bens imóveis do Município será autorizado sem que a entidade interessada comprove que a área terá uma utilização racional, considerados os índices de ocupação e aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico-Territorial.

Art. 1.150. A União, o Estado, ou o Município, oferecerá ao ex-proprietário o imóvel desapropriado, pelo preço por que o foi, caso não tenha o destino, para que se desapropriou.

Art. 1.151. O vendedor pode também exercer o seu direito de prelação, intimando-o ao comprador, quando lhe constar que este vai vender a coisa.

Art. 1.152. O direito de preempção não se estende senão às situações indicadas nos arts. 1.149 e 1.150, nem a outro direito real que não a propriedade.

Art. 1.153. O direito de preempção caducará, se a coisa for móvel, não se exercendo nos três dias, e, se for imóvel, não se exercendo nos trinta subsequentes àquele, em que o comprador tiver afrontado o vendedor.

Art. 1.154. Quando o direito de preempção for estipulado a favor de dois ou mais indivíduos em comum, só poderá ser exercido em relação à coisa no seu todo. Se alguma das pessoas, a quem ele toque, perder, ou não exercer o seu direito, poderão as demais utilizá-lo na forma sobredita.

Art. 1.155. Aquele que exerce a preferência está, sob pena de a perder, obrigado a pagar, em condições iguais, o preço contratado, ou o ajustado.

Art. 1.156. Responderá por perdas e danos o comprador, se ao vendedor não der ciência do preço e das vantagens, que lhe oferecem pela coisa.

Art. 1.157. O direito de preferência não se pode ceder nem passa aos herdeiros.

DO PACTO DE MELHOR COMPRADOR

Art. 1.158. O contrato de compra e venda pode ser feito com a cláusula de se desfazer, se, dentro em certo prazo, aparecer quem ofereça maior vantagem.

Parágrafo único. Não excederá de um ano esse prazo, nem essa cláusula vigorará senão entre os contratantes.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

16/05/90

*



OF. GP. L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fls. 21
Proc. 17.661
@

08499 NOV 90 n 17 10

Jundiá, 30 de outubro de 1.990.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se aos autos do PL 5.173.

Senhor Presidente:

Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

06/11/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
cópia do laudo de avaliação sobre as áreas de que trata o Pro-
jeto de Lei nº 5173.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. 7 accg.-



SA/SMO/331/90

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 22.10.90

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento à solicitação verbal do Sr. Secretário Municipal de Obras, Engº Cleber Benedito Martho, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente - laudo:

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietária :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1.2 - Localização :- JARDIM CARLOS GOMES

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terrenos

2.2 - Formato :- irregulares

2.3 - Topografia :- plano

2.4 - Solo :- próprio p/edificações

2.5 - Salubridade :- seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :-
Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de esgoto, rede de água potável, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

2.0 - VALOR DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

2.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de Cr\$ 3.635,00/m² (três mil e seiscentos e trinta e cinco cruzeiros por metro quadrado).

2.2 - Valor da unidade de área em função das'

...segue



SA/SMO/331/90

3.2 - ... características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, - testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o - valor de Cr\$ 3.635,00/m² (três e seiscentos e trinta e cinco cruzeiros por - metro quadrado).

3.3 - Valor da avaliação dos imóveis será:-

ÁREA I	- 65,00m ² x Cr\$ 3.635,00/m ²	= Cr\$ 236.275,00
ÁREA II	-125,25m ² x Cr\$ 3.635,00/m ²	= Cr\$ 455.283,75
ÁREA III	- 60,12m ² x Cr\$ 3.635,00/m ²	= Cr\$ 218.536,20
ÁREA IV	- 52,10m ² x Cr\$ 3.635,00/m ²	= Cr\$ 189.383,50
ÁREA V	- 49,40m ² x Cr\$ 3.635,00/m ²	= Cr\$ 179.569,00
ÁREA VI	- 59,61m ² x Cr\$ 3.635,00/m ²	= Cr\$ 216.682,35
ÁREA VII	- 65,13m ² x Cr\$ 3.635,00/m ²	= Cr\$ 236.747,55
T O T A L		= Cr\$ 1.732.477,35

(hum milhão, se-
tecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e
setenta e sete cruzeiros e trinta e cinco -
centavos).



(ENGº JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Assistente Técnico I - SMO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 49/90.



PROJETO DE LEI Nº 5.173.

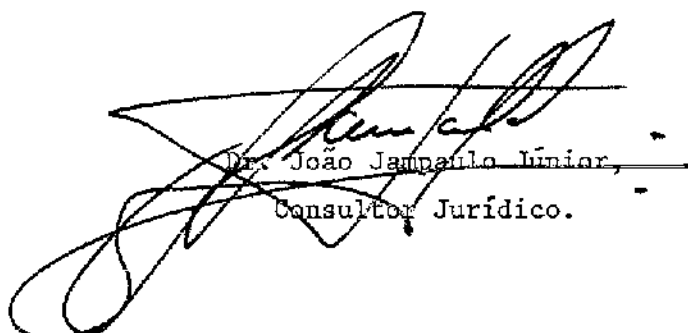
PROC. Nº 17.661.

Antes que este órgão técnico se manifeste sobre a juridicidade do projeto em apreço, algumas falhas necessitam ser reparadas pelo Executivo, sem o qual, a proposição ficará prejudicada.

O artigo 6º da propositura, informa que - as plantas acostadas aos autos, deverão estar rubricadas pelo Sr. Prefeito. Todavia, ao estudarmos o projeto, deparamos que as plantas de fls. 08/15, encontram-se única e tão somente assinadas pelo auxiliar técnico, o que é lógico, mas não constatamos em momento algum, a rubrica do Sr. Prefeito, conforme preceitua o artigo 6º da proposta. Assim, o presente projeto, encontra-se em total desacordo com o seu texto e os documentos fundamentais que o instruem, motivo pelo qual, solicitamos as providências necessárias ao Executivo, para a perfeita adequação da proposição.

Após, retornem os autos à esta Consultoria, para análise e parecer sobre a matéria.

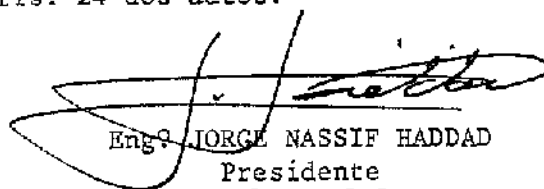
Jundiaí, 09 de Novembro de 1990.


Dr. João Jampella Júnior,
Consultor Jurídico.

* j j j .

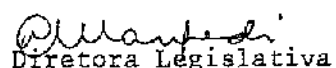


Prepare-se, em nome da Presidência, ofício ao Sr. Chefe do Executivo, solicitando o apontado pela Consultoria Jurídica, conforme seu Despacho nº 49/90, de fls. 24 dos autos.


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
12/11/90

DIRETORIA LEGISLATIVA

Providencie-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa
12/11/90



Of. PM 11.90.16
proc. 17.661

Em 12 de novembro de 1990.

Exmo. Sr.

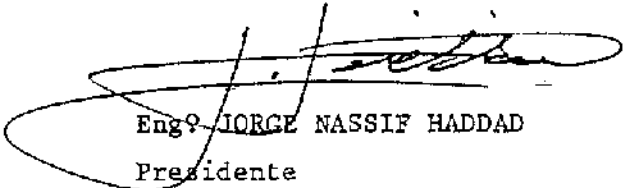
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiá

N E S T A

Encaminhando a V.Exa. a anexa cópia do Despacho nº 49/90, da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, venho respeitosamente a sua distinta presença solicitar as providências nele referidas, relativamente ao Projeto de Lei nº 5.173, de autoria desse Executivo, que reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas situadas no Jardim Carlos Gomes (Of. GP.L. nº 228/90).

Sendo o que havia para o ensejo, a V.Exa. reitere os protestos de estilo.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

ns



R E C I B O

Retirei, nesta data, as plantas de fls. 8 a 15 do Projeto de Lei nº 5.173 (GP.L. nº 228/90 - protocolado na Câmara Municipal sob nº 17.661), para rubrica do Sr. Chefe do Executivo.

Aquedá

em 14 / 11 / 90

Of. PM. 11.90.16

proc. 17.661

As plantas encaminhadas à Prefeitura Municipal foram devolvidas, devidamente rubricadas, em 04 de dezembro de 1990, e recolocadas nos autos, conforme a numeração de suas folhas. Retorne o processo à Consultoria Jurídica, conforme seu despacho de fls. 24.

Alilamfridi
Diretora Legislativa

04/dezembro/90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF.GP.L. nº 6127 DE JUNDIAÍ

Proc. nº 19.848/88

08647 NOV 90 1751

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

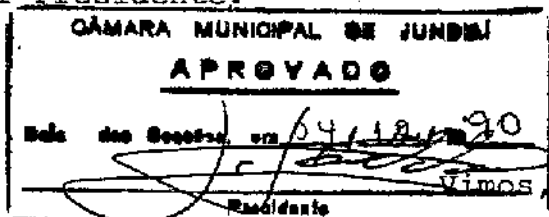
17905 11790 1751

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 23 de novembro de 1990.

Junte-se.
À Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
04/12/90

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Colenda Casa de Leis mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 5173, que versa sobre autorização legislativa para que áreas de terreno localizadas à Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, no Jardim Carlos Gomes, sejam transferidas à classe de bens dominiais e alienadas.

A medida ora visada tem por objetivo alterar a propositura em trâmite para prever a doação das áreas descritas no artigo 1º, de modo que os ex-proprietários possam reaver os imóveis que, doados para execução de obras de pavimentação, não foram utilizados estando, inclusive, obstruindo o acesso à via pública pelo remanescente da área.

Assim, os artigos 2º e 5º do projeto deverão obedecer à seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a transferir, mediante doação, as áreas de terreno mencionadas no artigo anterior aos proprietários das áreas das quais foram destacadas."

"Artigo 5º - O valor fixado para a alienação prevista no artigo anterior deverá ser recolhido aos cofres municipais até a data da lavratura da escritura compe



OF.GP.L. nº 612/90

tente, devidamente corrigido."

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 903

PROJETO DE LEI Nº 5.173.

PROC. Nº 17.661.

Oriundo do Executivo, retorna o presente projeto de lei à esta Consultoria, após cumprido o solicitado no despacho de fls. 24, e mais, a propositura vem acompanhada de mensagem aditiva, protocolada sob o nº 17.905.

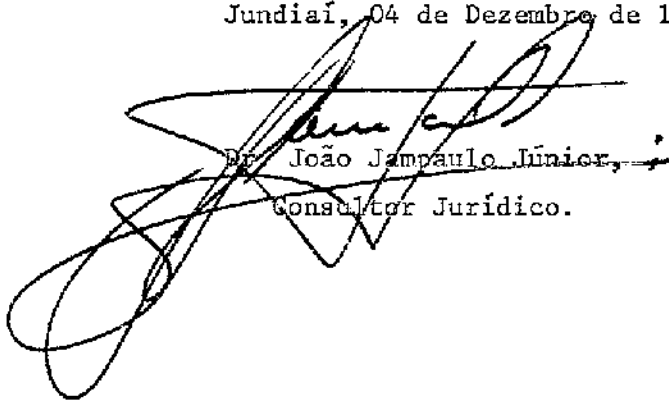
A proposição encontra a sua justificativa as fls. 16/17, e na mensagem aditiva enviada. Os documentos necessários se fazem presentes, o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório,

PARECER:

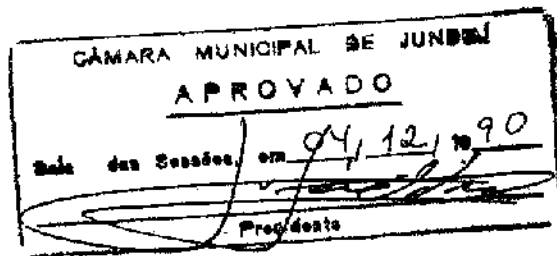
1. A proposição, bem como a mensagem aditiva se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, LOM.), e quanto à iniciativa(art. 110, incisos , letras e parágrafos.)
2. A matéria depende de autorização legislativa por tratar-se de bens públicos.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria absoluta (art.43, X da L.O.M.). Todavia sugerimos emenda a nomenclatura do projeto, pois segundo o dispositivo mencionado, a matéria é de lei complementar, nos termos da Carta Municipal.
5. S.m.e.

Jundiaí, 04 de Dezembro de 1990.


Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.

*



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.173

Retifique-se a identificação do projeto para "Projeto de Lei Complementar nº 41".

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda segue orientação da Consultoria Jurídica da Edilidade, em seu parecer nº 903.

Sala das Sessões, 04.12.90


ROLANDO GIAROLLA

*/aat.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 32
Proc. 17.651

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.671

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 5.173, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas situadas no Jardim Carlos Gomes.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ou
vindo o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº
5.173, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 04.12.90

ROLANDO GIAROLLA

/msn.

315x430 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
79a. S.O.	R.2/2	L. CARLOS	JOÃO CARLOS LOPES		04.12.90

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI 5173, DO PRE -
FEITO MUNICIPAL.

O SR. VEREADOR JOÃO CARLOS LOPES (Presidente e relator)
- Sr. Presidente, srs. vereadores, estamos recebendo o Projeto de Lei, de
autoria do sr. Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza aliena-
ção de áreas públicas situadas no Jardim Carlos Gomes.

O Projeto de Lei, chegou a esta Casa, teve uma tramita-
ção normal e recebeu o parecer da Consultoria Jurídica, que diz, oriundo
do Executivo, retorna o Projeto de Lei a esta Consultoria. Após cumprido
o solicitado no despacho da folha 24.

O Projeto é legal, quanto a competência, quanto a ini-
ciativa e nada mais resta a fazer para nós da Comissão de Justiça e Re-
dação a não ser, encaminhar favoravelmente e pedir aos demais vereadores
que compõem esta Comissão que também o façam.

Por isso, sr. Presidente, srs. vereadores, na qualidade
de Presidente da Comissão, sou favorável ao referido Projeto de Lei.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator da Comis-
são de Justiça e Redação.

- Acompanham o parecer os demais srs. vereadores: Jayme
Leoni (em substituição ao vereador Ari Castro N. Filho), Napoleão P. Silva
(em substituição ao vereador Ariovaldo Alves), Erazé Martinho e Miguel
Haddad.

Portanto, aprovado o parecer da Comissão de Justiça e
Redação.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
79a. S.O.	R.2/3	L.CARLOS	ERAZÉ MARTINHO		04.12.90

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI
5173, DO PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. VEREADOR ERAZÉ MARTINHO (Membro e relator) - Sr. Presidente, o Projeto de Lei 5173, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas situadas no Jardim Carlos Gomes. Entra nesta Casa em regime de Urgência acompanhado das exigências cobradas pela Comissão de Justiça e Redação. Mas em seu artigo 4º e 5º, estabelece ao sr. Prefeito Municipal, condições através das quais indica as exigências que cumpriria a esta Comissão de Finanças e Orçamentos, exigia.

Portanto, através do artigo 4º e do artigo 5º, do ponto de vista de Economia Finanças e Orçamentos as condições exigíveis para a tramitação do Projeto.

Neste sentido, sr. Presidente, o parecer é favorável a tramitação do Projeto e eu pediria a V.Excia que consultasse os outros membros da Comissão.

Parecer, portanto, favorável à Tramitação.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator Erazé Martinho.

- Acompanham o parecer os demais srs. vereadores: Jayme Leoni, Alexandre Rossi (em substituição ao vereador Ariovaldo Alves), Ana Tonelli (em substituição ao vereador Felisberto Negri Neto) e Rolando Glarolla.

Portanto, aprovado o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
79a. S.O.	P. 2/4	L. CARLOS	JOSÉ CRUPE		04.12.90

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI 5173,
DO PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. VEREADOR JOSÉ CRUPE (Presidente e relator) - Sr. Presidente, srs. vereadores, o Projeto de Lei 5173, do sr. Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas situadas no Jardim Carlos Gomes.

Sr. Presidente, srs. vereadores, o Projeto de Lei que fica transferido as classes dos bens públicos a uso comum para as classes dos bens nomináveis áreas remanescentes e terreno situado na rua Albuquerque Maranhão, Jardim Carlos Gomes e assim se descreva.

O Parecer deste RELATOR é favorável e pediria a V.E. que consultasse os demais membros.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

- Acompanham o parecer os demais srs. vereadores: Ana V. Tonealli, Benedito C. Lima, Alexandre Rossi (em substituição ao vereador Francisco Poço) e Jayme Leoni.

Portanto, aprovado, também o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

*



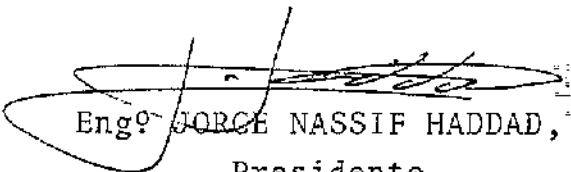
of. PM.12/90/03
proc. nº 17.661

Em 5 de dezembro de 1990

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS,
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

A V.Exa. encaminho as anexas vias do AUTÓ-
GRAFO Nº 3.858 (originado pela aprovação do Projeto de Lei Com-
plementar nº 41, na Sessão Ordinária realizada no dia 4 últi-
mo), para a devida e correta análise.

Grato pela atenção, consigno meus respei-
tos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.



PROJETO DE LEI Complementar nº 41

AUTÓGRAFO Nº 3.858

PROCESSO Nº 17.661

Ofício P.M. Nº 12/90/03

R E C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

6 / 12 / 90

ASSINATURA:

Américo

RECEBEDOR - NOME:

Agueda M. Leão

EXPEDIDOR:

Bueno

P R A Z O P A R A S A N Ç Ã O / V E T O

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

28 / 12 / 90

W. L. A. P. de

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF DEP. JUNDIAÍ 1981/90

Proc. nº 19.848/88
08754 DE 190 191750

Jundiá, 19 de dezembro de 1.990

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Junte-se.

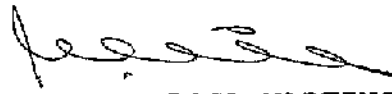
Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

241250

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei Complementar nº 41, bem como có-
pia da Lei Complementar nº 13, promulgada nesta data, por es-
te Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



Proc. nº 17.661

GP, em 19.12.90

Eu, WALMOR BARBOSA MARNTIS, -
Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte Lei
Complementar:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.858

(Projeto de Lei Complementar nº 41)

Reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas
situadas no Jardim Carlos Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, faz saber que em 04 de dezembro de 1990 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais as áreas remanescentes de terreno situadas à Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Jardim Carlos Gomes, que assim se descrevem:

Área I: Inicia no ponto "15", segue 10,00 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão até encontrar o ponto "13"; deflete à direita e segue 6,50 metros em reta confrontando com a área "6", até encontrar o ponto "12"; deflete à direita e segue 6,72 metros em reta até encontrar o ponto "12A"; segue 3,28 metros em curva até encontrar o ponto "14", confrontando com remanescente da área; deflete à direita e segue 6,50 metros confrontando com área "8", até encontrar o ponto "15", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 65,00 metros quadrados.

Área II: Inicia-se no ponto "11", segue 20,04 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão até encontrar o ponto "9"; deflete à direita e segue 6,00 metros em



(Autógrafo nº 3.858 - fls. 2)

reta confrontando com área "4", até encontrar o ponto "8"; deflete à direita e segue 20,04 metros em reta confrontando com o remanescente da área até encontrar o ponto "10"; deflete à direita, segue 6,50 metros confrontando com área "6", até encontrar o ponto "11", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 125,25 metros quadrados.

Área III: Inicia-se no ponto "9", segue 10,02 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão até encontrar o ponto "7"; deflete à direita e segue 6,00 metros em reta confrontando com área "3", até encontrar o ponto "6"; deflete à direita e segue 10,02 metros em reta confrontando com remanescente de área até encontrar o ponto "8"; deflete à direita e segue 6,00 metros confrontando com área "5" até encontrar o ponto "9", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 60,12 metros quadrados.

Área IV: Inicia-se no ponto "1", segue 18,30 metros em curva, até encontrar o ponto "2"; deflete à direita e segue 4,50 metros em reta confrontando com área "2" até encontrar o ponto "3"; deflete à direita e segue 17,90 metros em curva pelo alinhamento pretendido até encontrar o ponto "1", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 52,10 metros quadrados.

Área V: Inicia-se no ponto "5", segue 10,00 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão até encontrar o ponto "3"; deflete à direita e segue 4,50 metros em reta confrontando com área "1" até encontrar o ponto "2"; deflete à direita e segue 9,00 metros em curva confrontando com o remanescente da área até encontrar o ponto "4"; deflete à direita e segue 5,90 metros confrontando com área "3", até encontrar o ponto "5", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 49,40 metros quadrados.

Área VI: Inicia-se no ponto "7", segue 10,02 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, até encontrar o ponto "5"; deflete à direita e segue 5,90 metros em reta confrontando com área "2", até encontrar o ponto "4"; deflete à direita e segue 10,02 metros em reta confrontando com remanescente da área até encontrar o ponto "6"; deflete à direita e segue 6,00 metros confrontando com área "4" até encontrar o ponto "7", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 59,61 metros quadrados.



(Autógrafo nº 3.858 - fls. 3)

Área VII: Inicia-se no ponto "13", segue 10,02 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, até encontrar o ponto "11"; deflete à direita e segue 6,50 metros em reta confrontando com área "5", até encontrar o ponto "10"; deflete à direita e segue 10,02 metros em reta, confrontando com o remanescente da área até encontrar o ponto "12"; deflete à direita e segue 6,50 metros confrontando com área "7" até encontrar com o ponto "13", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 65,13 metros quadrados.

Art. 2º Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a transferir, mediante doação, as áreas de terreno mencionadas no artigo anterior aos proprietários das áreas das quais foram destacadas.

Art. 3º Fica transferida da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais a área de terreno situada à Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Jardim Carlos Gomes, que assim se descreve:

- Inicia-se no ponto "16", segue 23,00 metros em curva até encontrar o ponto "15"; deflete à direita e segue 6,50 metros em reta confrontando com área "7", até encontrar o ponto "14"; deflete à direita e segue 23,50 metros em curva confrontando com remanescente da área até encontrar o ponto "16", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 63,20 metros quadrados.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante retrocessão, a área de terreno descrita no artigo anterior, na forma prevista no artigo 1150 do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º O valor fixado para a alienação prevista no artigo anterior deverá ser recolhido aos cofres municipais até a data da lavratura da escritura competente, devidamente corrigido.

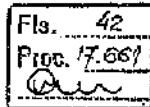
Art. 6º Os imóveis de que trata esta lei complementar estão caracterizados nas plantas anexas, que, rubricadas pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta lei complementar, juntamente com os laudos de avaliação.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo nº 3.858 - fls. 4)

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei complementar correrão por conta dos adquirentes dos imóveis.-

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e noventa (05.12.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO
em 14/12/90 

* vsp

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas situadas no Jardim Carlos Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais as áreas remanescentes de terreno situadas à Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Jardim Carlos Gomes, que assim se descrevem:

Área I: Inicia no ponto "15", segue 10,00 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão até encontrar o ponto "13"; deflete à direita e segue 6,50 metros em reta confrontando com a área "6", até encontrar o ponto "12"; deflete à direita e segue 6,72 metros em reta até encontrar o ponto "12A"; segue 3,28 metros em curva até encontrar o ponto "14", confrontando com remanescente da área; deflete à direita e segue 6,50 metros confrontando com área "8", até encontrar o ponto "15", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 65,00 metros quadrados.

Área II: Inicia-se no ponto "11", segue 20,04 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão até encontrar o ponto "9"; deflete à direita e segue 6,00 metros em reta confrontando com área "4", até encontrar o ponto "8"; deflete à direita e segue 20,04 metros em reta confrontando com o remanescente da área até encontrar o ponto "10"; deflete à direita, segue 6,50 metros confrontando com área "6",



até encontrar o ponto "11", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 125,25 metros quadrados.

ÁREA III: Inicia-se no ponto "9", segue 10,02 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque - Maranhão até encontrar o ponto "7"; deflete à direita e segue 6,00 metros em reta confrontando com área "3", até encontrar o ponto "6"; deflete à direita e segue 10,02 metros em reta confrontando com remanescente de área até encontrar o ponto "8"; - deflete à direita e segue 6,00 metros confrontando com área "5" até encontrar o ponto "9", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 60,12 metros quadrados.

ÁREA IV: Inicia-se no ponto "1", segue 18,30 metros em curva, até encontrar o ponto "2"; deflete à direita e segue 4,50 metros em reta confrontando com área "2" até encontrar o ponto "3"; deflete à direita e segue 17,90 metros em curva pelo alinhamento pretendido até encontrar o ponto "1", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 52,10 metros quadrados.

ÁREA V - Inicia-se no ponto "5", segue 10,00 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque - Maranhão até encontrar o ponto "3"; deflete à direita e segue 4,50 metros em reta confrontando com área "1" até encontrar o ponto "2"; deflete à direita e segue 9,00 metros em curva confrontando com o remanescente da área até encontrar o ponto "4"; deflete à direita e segue 5,90 metros confrontando com área "3", até encontrar o ponto "5", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 49,40 metros quadrados.

ÁREA VI - Inicia-se no ponto "7", segue 10,02 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque - Maranhão, até encontrar o ponto "5"; deflete à direita e segue-



5,90 metros em reta confrontando com área "2", até encontrar o ponto "4"; deflete à direita e segue 10,02 metros em reta confrontando com remanescente da área até encontrar o ponto "6"; - deflete à direita e segue 6,00 metros confrontando com área "4" até encontrar o ponto "7", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 59,61 metros quadrados.

ÁREA VII: Inicia-se no ponto "13", segue 10,02 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, até encontrar o ponto "11"; deflete à direita e segue 6,50 metros em reta confrontando com área "5", até encontrar o ponto "10"; deflete à direita e segue 10,02 metros em reta, confrontando com o remanescente da área até encontrar o ponto "12"; deflete à direita e segue 6,50 metros confrontando com área "7" até encontrar com o ponto "13", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 65,13 metros quadrados.

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a transferir, mediante doação, as áreas de terreno mencionadas no artigo anterior aos proprietários das áreas das quais foram destacadas.

Art. 3º - Fica transferida da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais a área de terreno situada à Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Jardim Carlos Gomes, que assim se descreve:

- Inicia-se no ponto "16", segue 23,00 metros em curva até encontrar o ponto "15"; deflete à direita e segue 6,50 metros em reta confrontando com área "7", até encontrar o ponto "14"; - deflete à direita e segue 23,50 metros em curva confrontando com remanescente da área até encontrar o ponto "16", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 63,20 metros quadrados.



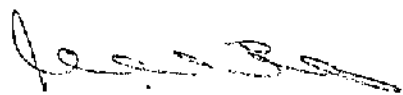
Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante retrocessão, a área de terreno descrita no artigo anterior, na forma prevista no artigo 1150 do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º - O valor fixado para a alienação prevista no artigo anterior deverá ser recolhido aos cofres municipais até a data da lavratura da escritura competente, devidamente corrigido.

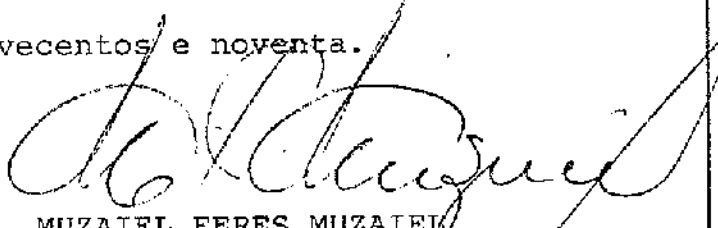
Art. 6º - Os imóveis de que trata esta lei complementar estão caracterizados nas plantas anexas, que, rubricadas pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta lei complementar, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei complementar correrão por conta dos adquirentes dos imóveis.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp



SA/SMO/331/90

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 22.10.90

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento à solicitação verbal do Sr. Secretário Municipal de Obras, Engº Cleber Benedito Martho, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo:

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietária :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1.2 - Localização :- JARDIM CARLOS GOMES

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terrenos

2.2 - Formato :- irregulares

2.3 - Topografia :- plano

2.4 - Solo :- próprio p/edificações

2.5 - Salubridade :- seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de esgoto, rede de água potável, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

2.0 - VALOR DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS2.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de Cr\$ 3.635,00/m² (três mil e seiscentos e trinta e cinco cruzeiros por metro quadrado).

2.2 - Valor da unidade de área em função das

...segue



SA/SMO/331/90

3.2 - ... características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, - testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o - valor de Cr\$ 3.635,00/m² (três e seis centos e trinta e cinco cruzeiros por - metro quadrado).

3.3 - Valor da avaliação dos imóveis será:-

ÁREA I	- 65,00m ² x Cr\$ 3.635,00/m ² = Cr\$	236.275,00
ÁREA II	- 125,25m ² x Cr\$ 3.635,00/m ² = Cr\$	455.283,75
ÁREA III	- 60,12m ² x Cr\$ 3.635,00/m ² = Cr\$	218.536,20
ÁREA IV	- 52,10m ² x Cr\$ 3.635,00/m ² = Cr\$	189.383,50
ÁREA V	- 49,40m ² x Cr\$ 3.635,00/m ² = Cr\$	179.569,00
ÁREA VI	- 59,61m ² x Cr\$ 3.635,00/m ² = Cr\$	216.682,35
ÁREA VII	- 65,13m ² x Cr\$ 3.635,00/m ² = Cr\$	236.747,55
T O T A L		= Cr\$ 1.732.477,35

(hum milhão, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos).


(ENGO JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Assistente Técnico I - SMO

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas situadas no Jardim Carlos Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais as áreas remanescentes de terreno situadas à Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Jardim Carlos Gomes, que assim se descrevem:

Área I — Inicia no ponto "15", segue 10,00 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão até encontrar o ponto "13"; deflete à direita e segue 6,50 metros em reta confrontando com a área "6", até encontrar o ponto "12"; deflete à direita e segue 6,72 metros em reta até encontrar o ponto "12A"; segue 3,28 metros em curva até encontrar o ponto "14", confrontando com remanescente de área; deflete à direita e segue 6,50 metros confrontando com área "8", até encontrar o ponto "15", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 65,00 metros quadrados.

Área II: Inicia-se no ponto "11", segue 20,04 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão até encontrar o ponto "9"; deflete à direita e segue 6,00 metros em reta confrontando com área "4", até encontrar o ponto "8"; deflete à direita e segue 20,04 metros em reta confrontando com o remanescente da área até encontrar o ponto "10"; deflete à direita e segue 6,50 metros confrontando com área "6", até encontrar o ponto "11", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 125,25 metros quadrados.

Área III: Inicia-se no ponto "9", segue 10,02 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão até encontrar o ponto "7"; deflete à direita e segue 6,00 metros em reta confrontando com área "3", até encontrar o ponto "6"; deflete à direita e segue 10,02 metros em reta confrontando com remanescente de área até encontrar o ponto "8"; deflete à direita e segue 6,00 metros confrontando com área "5" até encontrar o ponto "9", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 60,12 metros quadrados.

Área VI: Inicia-se no ponto "1", segue 18,30 metros em curva, até encontrar o ponto "2"; deflete à direita e segue 4,50 metros em reta confrontando com área "2" até encontrar o ponto "3"; deflete à direita e segue 17,90 metros em curva pelo alinhamento pretendido até encontrar o ponto "1", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 52,10 metros quadrados.

Área V: Inicia-se no ponto "5", segue 10,00 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão até encontrar o ponto "3"; deflete à direita e segue 4,50 metros em reta confrontando com área "1" até encontrar o ponto "2"; deflete à direita e segue 9,00 metros em curva confrontando com o remanescente da área até encontrar o ponto "4"; deflete à direita e segue 5,90 metros confrontando com área "3", até encontrar o ponto "5", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 49,40 metros quadrados.

Área IV — Inicia-se no ponto "7", segue 10,02 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, até encontrar o ponto "5"; deflete à direita e segue 5,90 metros em reta confrontando com área "2", até encontrar o ponto "4"; deflete à direita e segue 10,02 metros em reta confrontando com remanescente da área até encontrar o ponto "6"; deflete à direita e segue 6,00 metros confrontando com área "4" até encontrar o ponto "7", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 59,61 metros quadrados.

Área VII: Inicia-se no ponto "13", segue 10,02 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, até encontrar o ponto "11"; deflete à direita e segue 6,50 metros em reta confrontando com área "5", até encontrar o ponto "10"; deflete à direita e segue 10,02 metros em reta, confrontando com o remanescente da área até encontrar o ponto "12"; deflete à direita e segue 6,50 metros confrontando com área "7" até encontrar o ponto "13", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 65,13 metros quadrados.

Art. 2º — Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a transferir, mediante doação, as áreas de terreno mencionadas no artigo anterior aos proprietários das áreas das quais foram destacadas.

Art. 3º — Fica transferida da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais a área de terreno situada à rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Jardim Carlos Gomes, que assim se descreve:

— Inicia-se no ponto "16", segue 23,00 metros em curva até encontrar o ponto "15"; deflete à direita e segue 6,50 metros em reta confrontando com área "7" até encontrar o ponto "14"; deflete à direita e segue 23,50 metros em curva confrontando com remanescente da área até encontrar o ponto "16", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 63,20 metros quadrados.

Art. 4º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante retrocessão, a área de terreno descrita no artigo anterior, na forma prevista no artigo 1150 do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º — O valor fixado para a alienação prevista no artigo anterior deverá ser recolhido aos cofres municipais até a data da lavratura da escritura competente, devidamente corrigido.

Art. 6º — Os imóveis de que trata esta lei complementar estão caracterizadas nas plantas anexas, que, rubricadas pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta lei complementar, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 7º — As despesas decorrentes do cumprimento desta lei complementar correrão por conta dos adquirentes dos imóveis.

Art. 8º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

